



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO BIOTÉRIO DE MANUTENÇÃO DE ROEDORES DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BioRod - ICB/UFG)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas de utilização do Biotério de Manutenção de Roedores do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, BioRod - ICB/UFG, com a finalidade de assegurar a adequada manutenção dos animais, o bem-estar animal, a organização do espaço, a biossegurança e a observância das normas éticas e institucionais aplicáveis.

**Art. 2º** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os usuários do BioRod - ICB/UFG, incluindo docentes, discentes, pesquisadores, técnicos e demais pessoas expressamente autorizadas pela Coordenação do Biotério.

**Art. 3º** O uso do BioRod - ICB/UFG pressupõe o conhecimento prévio e o integral cumprimento deste Regulamento, das normas do CONCEA, das deliberações da CEUA UFG e das orientações expedidas pela Coordenação do Biotério.

### CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO E DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

**Art. 4º** Antes de buscar animais no Centro de Produção e Ciência em Biomodelos da UFG, CPCBio-UFG, a equipe de pesquisa deverá certificar-se de que há caixas, gradis, bebedouros e espaço disponível para o adequado acondicionamento dos animais.

**Art. 5º** Deverá ser observado o número máximo de espaços destinados a cada grupo de pesquisa.

§ 1º Não sendo suficientes os espaços disponíveis, poderá haver cessão de espaço entre grupos de pesquisa, mediante acordo prévio.

§ 2º A cessão de espaço deverá ser formalizada por e-mail do orientador responsável à Coordenação do BioRod - ICB/UFG, com indicação do número de espaços cedidos e do período de vigência do acordo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**Art. 6º** No momento do recebimento dos animais, ainda no espaço do CPCBio-UFG, a equipe deverá verificar as condições gerais dos animais, inclusive a presença de alterações físicas visíveis, deformidades, alterações motoras, alterações oculares e demais intercorrências aparentes, bem como, sempre que possível, confirmar o sexo dos animais.

**Art. 7º** O transporte dos animais deverá ocorrer por trajeto direto até o ICB II, em veículo com temperatura amena, sem exposição a sons altos, música, conversas excessivas ou outras situações que possam causar estresse.

**Art. 8º** Ao chegar ao Instituto de Ciências Biológicas com os animais, é vedado estacionar em vaga destinada a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Ao estacionar ao lado do passeio, o condutor deverá acionar o pisca-alerta e, preferencialmente com auxílio de outro integrante da equipe, retirar imediatamente os animais do veículo, sendo vedado deixá-los sozinhos no carro ou expostos ao público não vinculado à pesquisa.

**Art. 9º** Os animais não deverão ser acondicionados imediatamente no BioRod - ICB/UFG.

Parágrafo único. Ao chegar ao ICB, a equipe deverá reavaliar as condições dos animais em seu laboratório e, no horário permitido para entrada no Biotério, alocá-los no espaço, observando as regras de identificação, de água, de ração e demais exigências previstas neste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DA IDENTIFICAÇÃO, DO ACONDICIONAMENTO E DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS

**Art. 10.** Cada caixa deverá ser identificada, previamente à entrada no BioRod - ICB/UFG, com a respectiva numeração e etiqueta padronizada, disponibilizada pela Coordenação do Biotério.

§ 1º As numerações estarão disponíveis em pasta própria na bancada do Biotério.

§ 2º Os dados da planilha de controle deverão ser preenchidos corretamente.

§ 3º As etiquetas deverão ser preenchidas de forma legível e posicionadas voltadas para a abertura das estantes, no lado em que se encontram o bebedouro e a ração.

§ 4º As etiquetas deverão ser fixadas no gradil, nunca na parte plástica da caixa.

§ 5º As etiquetas deverão ser presas com ganchos metálicos que não as danifiquem e que permitam o manejo dos animais sem necessidade de retirada a cada troca.

§ 6º A confecção das etiquetas de identificação é de responsabilidade da equipe de pesquisa, e não do BioRod.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**Art. 11.** É vedado escrever nas caixas ou colar adesivos, fitas, borrachas, metais, presilhas ou quaisquer materiais estranhos ao kit original, por constituírem fonte de contaminação, dificultarem a higienização e prejudicarem a padronização das identificações.

Parágrafo único. O material do Biotério é de uso coletivo e não individual.

**Art. 12.** O acondicionamento dos animais deverá observar os seguintes limites e cuidados:

- I - no máximo 5 (cinco) ratos por caixa grande;
- II - no caso de camundongos, a quantidade de animais por caixa deverá considerar idade, sexo, grupos previamente formados, tamanho da caixa e a vedação de superlotação;
- III - a equipe deverá verificar diariamente a existência de lesões, agressões físicas e sinais de murricídio, em razão do estabelecimento de hierarquia ou de demarcação de território;
- IV - deverá ser evitado, ao máximo, o acondicionamento de ratos em caixas pequenas;
- V - excepcionalmente, quando ratos forem acondicionados em caixas pequenas, isso deverá ocorrer por curto período;
- VI - é proibido o uso de grade rebaixada para ratos, por se tratar de equipamento específico para camundongos.

**Art. 13.** A quantidade de ração colocada na caixa deverá respeitar o limite físico destinado a essa finalidade.

§ 1º O excesso de ração prejudica as trocas de ar, aumenta o tempo de permanência do alimento na caixa e pode favorecer a proliferação de fungos e bactérias.

§ 2º Deve-se evitar colocar ração sob os bebedouros, em razão do risco de umidade e proliferação de micro-organismos patogênicos.

**Art. 14.** O uso de mais de um bebedouro por caixa somente será permitido quando houver exigência experimental devidamente justificada.

**Art. 15.** A quantidade de maravalha deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - caixa grande para ratos: uma medida cheia de maravalha;
- II - caixa pequena para ratos: um terço da medida;
- III - caixa grande para camundongos: uma medida e meia;
- IV - caixa pequena para camundongos: um terço da medida.

Parágrafo único. O recipiente medidor de maravalha permanecerá no tonel destinado a esse insumo, na sala de lavagem.

**Art. 16.** Após a colocação dos animais nas caixas, deverá ser fornecida água e ração, observando-se o seguinte:



**UFG**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**



**ICB**

I - utilizar água do filtro industrial;

II - não encher totalmente os bebedouros, devendo permanecer espaço de ar entre o bico e a água, para evitar gotejamento;

III - apertar adequadamente os bicos dos bebedouros e verificar a existência de obstruções e vazamentos;

IV - posicionar os bebedouros com o fundo voltado para a abertura das estantes.

**Art. 17.** Ao manusear ratos e camundongos, é vedado segurá-los pela cauda.

Parágrafo único. Quando estritamente necessário, o animal poderá ser contido pela base da cauda, desde que haja apoio simultâneo às patas e ao peso corporal, com a mão ou com outro objeto apropriado, de modo a evitar dor, estresse e fraturas.

**Art. 18.** É vedada a realização, no espaço do BioRod, de eutanásia, curativos, gavagem ou quaisquer procedimentos invasivos, dolorosos ou que possam levar à vocalização dos animais.

**Art. 19.** Após procedimentos cirúrgicos ou quaisquer outros procedimentos invasivos que exijam sedação ou anestesia, os animais somente poderão ser alocados ou realocados no Biotério quando estiverem acordados e após confirmação, pela equipe de pesquisa, de condições adequadas de saúde.

§ 1º A confirmação referida no caput deverá abranger, no mínimo, temperatura corporal adequada, deambulação restabelecida e ingestão espontânea de água e alimento.

§ 2º A caixa não poderá conter resíduos de sangue nem equipamentos que possam causar lesão aos animais.

§ 3º As caixas com animais deverão ser obrigatoriamente devolvidas limpas, com água e ração, após sua retirada do Biotério.

§ 4º Os animais em pós-operatório deverão ser identificados de forma clara, preferencialmente com etiqueta vermelha padronizada.

§ 5º A verificação dos animais no pós-operatório deverá ocorrer, no mínimo, duas vezes ao dia, nos três primeiros dias após procedimentos invasivos ou debilitantes, e deverá totalizar pelo menos sete dias de observação mais criteriosa, inclusive em finais de semana, recessos e feriados.

§ 6º Na observação dos animais em pós-operatório, deverão ser obrigatoriamente verificados: deambulação, ingestão hídrica e alimentar, aspectos físicos gerais, pele, pelo, respiração, posicionamento, local de implante ou incisão, sinais de dor, alterações comportamentais estereotipadas, excreção urinária e fecal e presença de prostração.

**Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás**

Avenida Esperança, s/n, Campus Samambaia (Campus II) – ICB II Goiânia, GO. CEP: 74690-900

Telefones: 3521-1487 / 3521-1078 / 3521-1955

biorod.icb@ufg.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

§ 7º Deve-se evitar a realização de procedimentos cirúrgicos quando o pós-operatório imediato coincidir com finais de semana e feriados, salvo se a equipe puder realizar o acompanhamento dos animais pelo menos duas vezes ao dia.

**Art. 20.** Todos os animais deverão ser verificados diariamente, cabendo à equipe de pesquisa zelar permanentemente por seu bem-estar.

**Art. 21.** Os animais submetidos a protocolos específicos de dieta, ingestão hídrica ou outros tratamentos especiais deverão ser identificados de forma clara.

§ 1º Na ausência de identificação, os animais receberão água e ração conforme a rotina geral do Biotério.

§ 2º A sinalização de condição especial poderá ser acompanhada de comunicação por e-mail à Coordenação e ao técnico responsável, bem como de aviso padronizado afixado na estante ou na caixa.

§ 3º Procedimentos que exijam alteração da rotina geral do BioRod, como entrada em horários não usuais, dependerão de prévia autorização da Coordenação, mediante solicitação formal do orientador responsável, por e-mail, com indicação dos horários, dos dias ou do período, das pessoas autorizadas a entrar e da respectiva justificativa.

**Art. 22.** Havendo necessidade de ingresso tanto na sala de camundongos quanto na sala de ratos, o acesso deverá ocorrer primeiro na sala de camundongos e, em seguida, na sala de ratos.

Parágrafo único. Recomenda-se a troca de jaleco; é obrigatória a troca de luvas quando houver manejo de ambas as espécies, a fim de reduzir estresse e riscos decorrentes da condição de predador dos ratos em relação aos camundongos.

**Art. 23.** Deve-se evitar o uso de perfumes, cremes e outros produtos com odor forte ao adentrar o espaço dos animais.

**Art. 24.** No traslado interno dos animais, deverá ser utilizado o carrinho branco de transporte, o qual não poderá ser retirado do piso emborrachado, devendo as caixas ser cobertas com tecido respirável, preferencialmente vermelho.

§ 1º As caixas não poderão ser empilhadas de modo a prejudicar a troca de ar durante o transporte.

§ 2º Os bebedouros, se transportados juntamente com as caixas, deverão permanecer voltados para cima, a fim de evitar gotejamento sobre a maravalha e sobre os animais, sendo preferível sua retirada durante o transporte.

§ 3º Qualquer acidente grave durante o manejo ou transporte dos animais deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação do Biotério, nos termos da regulamentação aplicável do CONCEA.

**Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás**

Avenida Esperança, s/n, Campus Samambaia (Campus II) – ICB II Goiânia, GO. CEP: 74690-900

Telefones: 3521-1487 / 3521-1078 / 3521-1955

biorod.icb@ufg.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA LIMPEZA

**Art. 25.** Os usuários deverão observar a organização dos materiais e devolvê-los íntegros e limpos ao local de origem, especialmente gradis, caixas e bebedouros.

**Art. 26.** As bancadas deverão ser secas e limpas após cada utilização.

**Art. 27.** Sempre que houver manejo de animais, caixas ou bebedouros, o usuário deverá varrer e passar pano no local, retirando resíduos e sujidades.

**Art. 28.** É vedado remover o ralo da pia, bem como descartar resíduos no local de forma a provocar entupimentos.

**Art. 29.** O carrinho branco é de uso exclusivo para transporte interno do BioRod e não deverá ser colocado sobre cimento ou superfícies ásperas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade extrema de retirada do carrinho do Biotério, sua utilização externa não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

**Art. 30.** É vedado manusear animais, caixas com maravalha ou bebedouros sobre o freezer, em razão do risco de sujidade, entupimento, escoamento de líquidos e comprometimento da integridade do equipamento.

**Art. 31.** As caixas deverão ser guardadas secas antes do empilhamento de novas unidades no espaço de secagem, evitando-se o acúmulo e os danos ao material.

**Art. 32.** As estantes deverão ser limpas com álcool quando houver sujidade de sangue ou de outros materiais biológicos.

## CAPÍTULO V DA MARAVALHA E DA RAÇÃO

**Art. 33.** A aquisição de maravalha e ração é de responsabilidade dos usuários do BioRod, cabendo às equipes de pesquisa garantir o suprimento de insumos para seus animais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 34.** Para fins de melhoria logística, poderá ser organizada escala entre as equipes de pesquisa, por orientador, para busca de insumos, conforme planejamento prévio estabelecido entre os usuários e a Coordenação do Biotério.

§ 1º As escalas serão estabelecidas a cada seis meses.

§ 2º As escalas serão encaminhadas por e-mail a cada orientador e ao respectivo pesquisador representante, além de afixadas no mural do BioRod.



**UFG**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**



**ICB**

§ 3º A equipe responsável pela semana subsequente receberá, na sexta-feira da semana anterior, informação sobre o número de pacotes de maravalha necessários ao abastecimento do Biotério.

§ 4º A busca de maravalha ocorrerá por sete dias consecutivos e deverá atender às necessidades definidas entre a Coordenação do BioRod e os usuários.

§ 5º Em caso de necessidade não prevista de busca adicional de insumos, a equipe escalada não poderá se abster sem justificativa plausível.

§ 6º O descumprimento injustificado da escala sujeitará a equipe à notificação pela Coordenação.

**Art. 35.** Para adequada previsão da busca de maravalha, as equipes de pesquisa deverão encaminhar semanalmente à técnica do BioRod as informações solicitadas sobre:

- I - animais já alocados no BioRod, discriminando ratos e camundongos;
- II - número de caixas grandes e pequenas;
- III - número de trocas semanais;
- IV - previsão de entrada de novos animais para os sete dias seguintes;
- V - número de caixas e trocas previstas em função da data de entrada dos animais.

**Art. 36.** Os pacotes de maravalha deverão ser armazenados na sala de estoque, sobre as prateleiras, sem contato direto com o piso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CAIXAS, DOS BEBEDOUROS, DOS BICOS E DOS GRADIS**

**Art. 37.** Caixas, bebedouros, bicos e gradis deverão ser lavados com água e sabão, com o uso de bucha ou escova, e guardados em seus devidos lugares após o uso.

**Art. 38.** Todos os frascos e rolhas para água deverão ser lavados, no mínimo, uma vez por semana.

**Art. 39.** É proibido manter material pertencente ao BioRod em laboratórios contíguos ou em qualquer outro espaço que não o do próprio Biotério, salvo autorização prévia da Coordenação.

**Art. 40.** É vedado guardar caixas sujas juntamente com caixas limpas ou mantê-las com resíduos e maravalha suja.

**Art. 41.** As caixas já secas deverão ser empilhadas na estante adequada antes da lavagem das próximas unidades.

**Art. 42.** É vedado utilizar a água do filtro para a lavagem das caixas.

---

**Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás**

Avenida Esperança, s/n, Campus Samambaia (Campus II) – ICB II Goiânia, GO. CEP: 74690-900

Telefones: 3521-1487 / 3521-1078 / 3521-1955

biorod.icb@ufg.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Parágrafo único. Deverão ser observadas as mangueiras específicas para enchimento dos bebedouros e para lavagem das caixas, sendo vedado confundí-las ou deixá-las soltas na pia.

## CAPÍTULO VII DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O BIOTÉRIO

**Art. 43.** A aquisição de materiais de baixo e médio custo para o BioRod, quando não puder ser realizada com recursos públicos, poderá ocorrer mediante cotação e rateio entre os usuários do Biotério, sob responsabilidade dos orientadores de cada equipe.

**Art. 44.** A aquisição de que trata o art. 43 poderá ocorrer sem necessidade de reunião prévia, salvo se houver discordância de algum usuário, hipótese em que poderá ser convocada reunião entre os representantes das equipes.

Parágrafo único. A Coordenação encaminhará e-mail com a cotação e o valor necessário para a compra.

**Art. 45.** Na hipótese de compra de itens de consumo, como detergente, panos de chão e buchas, deverá haver previsão de consumo para período não inferior a seis meses, bem como posterior apresentação de nota fiscal aos interessados.

**Art. 46.** Os materiais adquiridos na forma deste Capítulo serão de uso exclusivo do BioRod.

## CAPÍTULO VIII DO DESCARTE DE RESÍDUOS E DE CARÇAÇAS

**Art. 47.** Os pacotes de maravalha deverão ser preferencialmente reutilizados para o descarte da própria maravalha, sem prejuízo do uso de outras formas adequadas de descarte.

**Art. 48.** É terminantemente proibido levar lixo de biotérios contíguos ao biotério setorial.

Parágrafo único. Os laboratórios que possuírem biotério próprio serão responsáveis pela retirada do respectivo lixo.

**Art. 49.** As carcaças dos animais deverão ser acondicionadas, inicialmente, em saco plástico transparente ou branco e, em seguida, depositadas no freezer do biotério setorial.

**Art. 50.** O freezer destina-se exclusivamente ao armazenamento de carcaças.

**Art. 51.** Sempre que a capacidade máxima do freezer estiver próxima de ser atingida, a equipe deverá comunicar imediatamente o fato ao responsável técnico, ao técnico responsável ou à Coordenação do Biotério, por meio do e-mail institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**Art. 52.** O acondicionamento das carcaças no freezer deverá observar organização adequada, sendo vedado forçar as portas em caso de superlotação.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS PRECAUÇÕES BÁSICAS, DOS HORÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 53.** Deverá ser mantido silêncio ao adentrar as salas em que os animais estiverem alocados.

**Art. 54.** Experimentos ou quaisquer procedimentos com animais, invasivos ou não, deverão ser realizados em local adequado, jamais no Biotério.

**Art. 55.** Os horários de utilização e de entrada nas salas de acondicionamento dos animais obedecerão ao seguinte:

I - de segunda a sexta-feira: das 8h às 9h, das 13h às 14h e das 17h às 18h;

II - aos sábados, domingos e feriados: das 8h às 17h30.

§ 1º O ingresso no espaço da UFG em finais de semana, feriados ou horários que exijam controle de acesso deverá ser previamente autorizado junto aos orientadores das equipes de pesquisa e à Secretaria do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 2º É proibida a entrada nessas salas em horários diversos dos previstos neste artigo, salvo autorização prévia da Coordenação do Biotério ou em situação de grave comprometimento do bem-estar e da saúde dos animais.

§ 3º A entrada na sala de lavagem e na sala de estoque é livre, todos os dias, entre 8h e 18h.

**Art. 56.** As portas das salas de ratos, de camundongos e da entrada do Biotério não deverão permanecer abertas durante a entrada ou saída de usuários.

**Art. 57.** Constatado funcionamento inadequado de aparelhos de ar-condicionado, exaustores ou timer, especialmente após quedas de energia, o fato deverá ser comunicado à Coordenação do Biotério e à técnica responsável, além de ser registrado no caderno de ocorrências.

**Art. 58.** Antes de deixar o BioRod, o usuário deverá certificar-se de que portas e janelas estejam trancadas e de que as luzes e equipamentos estejam desligados, ressalvada a iluminação programada das salas de animais.

**Art. 59.** Somente pesquisadores, professores e pessoas autorizadas pela Coordenação poderão entrar no Biotério.

§ 1º O ingresso nas salas de ratos e camundongos somente será permitido a usuários que tenham realizado o alinhamento prévio relativo às normas do BioRod.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

§ 2º O alinhamento terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária nova realização para permanência das atividades junto ao Biotério após esse período.

**Art. 60.** Para o manejo dos animais, o usuário deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 49 do CONCEA, de 7 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Art. 61.** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, consistentes, no mínimo, em jaleco de manga longa, luvas, calça comprida ou saia longa e sapato fechado.

**Art. 62.** Para o manejo dos animais, os pesquisadores deverão estar minimamente imunizados contra raiva, tétano e febre amarela, conforme pactuado entre a Coordenação do BioRod e os orientadores das equipes usuárias.

## CAPÍTULO X DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

**Art. 63.** Professores e alunos são corresponsáveis pela verificação do estado dos animais, incluindo saúde, alimentação, hidratação, temperatura e higiene.

**Art. 64.** Verificada situação de falta de água, falta de ração, condições inadequadas de alojamento, dor, estresse extremo ou situação semelhante, o professor responsável e o pesquisador representante da equipe serão notificados por e-mail pela Coordenação do Biotério.

§ 1º A notificação de que trata o caput será considerada primeira notificação.

§ 2º O professor responsável deverá dar ciência do recebimento da notificação no prazo de 12 (doze) horas.

§ 3º Se a equipe adotar as providências cabíveis, mas houver reincidência, será emitida segunda notificação, podendo evoluir para advertência e penalidade.

**Art. 65.** Na hipótese de a equipe adotar providências corretivas após cada apontamento, a gradação de medidas será a seguinte:

- I - primeira notificação;
- II - segunda notificação;
- III - primeira advertência;
- IV - segunda advertência;
- V - terceira advertência, com aplicação imediata de penalidade e comunicação à CEUA UFG.

§ 1º A penalidade será aplicada a toda a equipe de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

§ 2º A penalidade consistirá na suspensão do uso do BioRod - ICB/UFG por período mínimo de 3 (três) meses, sem prejuízo de encaminhamento de denúncia à CEUA UFG.

**Art. 66.** Na hipótese de a equipe não adotar as providências necessárias para corrigir as falhas observadas, a gradação será a seguinte:

- I - primeira notificação;
- II - primeira advertência;
- III - penalidade, na forma prevista neste Regulamento.

**Art. 67.** O professor responsável e seus orientandos poderão ser proibidos de utilizar o BioRod - ICB/UFG por período mínimo de 3 (três) meses, contado do envio do e-mail da Coordenação comunicando a penalidade, devendo retirar seus animais no prazo máximo de 3 (três) dias.

**Art. 68.** A depender da gravidade e do comprometimento da saúde e do bem-estar dos animais, poderá haver envio de denúncia à CEUA UFG e, se cabível, a instâncias superiores, inclusive ao CONCEA, após avaliação do caso pelo Conselho Gestor do BioRod.

**Art. 69.** Durante o período de suspensão, não poderá haver cessão ou empréstimo de espaço a favor da equipe penalizada por intermédio de outra equipe de pesquisa.

**Art. 70.** Em caso de divergência entre a Coordenação do BioRod e a equipe usuária notificada acerca da suspensão, a matéria será encaminhada ao Conselho Gestor do BioRod, podendo alcançar instâncias superiores, como a Direção do Instituto de Ciências Biológicas, a Reitoria da UFG e a CEUA UFG, conforme a natureza do caso.

**Art. 71.** Notificações e advertências relativas a faltas leves, porém reiteradas, expirarão após 6 (seis) meses, iniciando-se nova contagem.

**Art. 72.** Casos extremos de descumprimento deste Regulamento serão avaliados pela Coordenação do Biotério e, conforme a gravidade, poderão ensejar a convocação do Conselho Gestor e a aplicação de suspensão por prazo superior a 3 (três) meses.

## CAPÍTULO XI DA GESTÃO DO BIOTÉRIO

**Art. 73.** O BioRod - ICB/UFG contará com um Conselho Gestor de natureza deliberativa, nos termos da normativa interna aprovada pelo Conselho Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

**Art. 74.** O BioRod - ICB/UFG contará, ainda, com um Comitê de Usuários, de natureza consultiva, integrado por pesquisadores usuários, discentes, docentes e técnicos, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

finalidade de contribuir para a adequada gestão do uso do espaço e para a manutenção do bem-estar animal.

**Art. 75.** Compete ao Comitê de Usuários:

- I - atuar na mediação entre pesquisadores e administração do Biotério para a resolução de conflitos de espaço ou de recursos;
- II - contribuir para a fiscalização do cumprimento das normas éticas do CONCEA e dos protocolos aprovados pela CEUA;
- III - colaborar no planejamento de prioridades para compra de insumos, manutenção de linhagens e melhorias de infraestrutura;
- IV - sugerir capacitações e treinamentos específicos para os usuários.

## **CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 76.** São atribuições dos usuários do BioRod - ICB/UFG:

- I - garantir o bem-estar dos animais, inclusive em finais de semana, recessos e feriados;
- II - realizar verificação diária dos animais;
- III - aos finais de semana, realizar verificação e suprimento dos animais, no mínimo, uma vez, preferencialmente entre 16h de sábado e 11h de domingo;
- IV - nos feriados, realizar verificação diária;
- V - assegurar higiene, analgesia, antibióticoterapia e outros tratamentos necessários em pós-operatório, quando aplicáveis;
- VI - verificar diariamente água e ração, inclusive em finais de semana, férias e feriados;
- VII - fornecer, na etiqueta dos animais, o número de contato do professor e do pesquisador responsável, bem como o número do projeto cadastrado na CEUA;
- VIII - realizar as trocas de maravalha, a lavagem das caixas, a reposição hídrica e alimentar e a retirada do lixo produzido por sua equipe;
- IX - cumprir integralmente as regras de utilização do Biotério.

## **CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO**

**Art. 77.** Compete ao Responsável Técnico Veterinário:

- I - assegurar o bem-estar animal e a conformidade legal das atividades desenvolvidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

II - prestar assistência veterinária preventiva e curativa, incluindo diagnósticos, tratamentos e eutanásia humanitária, quando necessária;

III - estabelecer barreiras sanitárias e monitorar o status de saúde da colônia;

IV - supervisionar nutrição, alojamento, enriquecimento ambiental e controle de variáveis como ciclo de luz e temperatura;

V - assessorar a CEUA e contribuir para a observância das normas do CONCEA;

VI - capacitar técnicos e pesquisadores quanto à manipulação correta, anestesia, analgesia e refinamento de técnicas, em consonância com o princípio dos 3Rs.

Parágrafo único. O Responsável Técnico não detém, necessariamente, conhecimento das especificidades de todos os projetos registrados na CEUA nem de todos os animais alocados no Biotério.

#### **CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO BIOTÉRIO**

**Art. 78.** Compete à Coordenação do BioRod - ICB/UFG:

I - zelar para que a experimentação animal vinculada ao espaço observe padrões científicos, éticos e institucionais;

II - definir e monitorar protocolos de higiene, barreiras sanitárias, dieta e fornecimento de água;

III - supervisionar variáveis ambientais, como temperatura, umidade, ruído e ciclo de luz;

IV - promover o cumprimento dos princípios dos 3Rs e das normas do CONCEA e da CEUA UFG;

V - organizar livros de registro, procedimentos operacionais padrão e relatórios de uso de animais.

#### **CAPÍTULO XV DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 79.** O meio oficial de comunicação entre os usuários, a Coordenação e a equipe técnica do Biotério é o e-mail institucional [biorod.icb@ufg.br](mailto:biorod.icb@ufg.br).

Parágrafo único. As mensagens encaminhadas a esse endereço serão automaticamente replicadas aos responsáveis pela Coordenação do Biotério.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**Art. 80.** O aplicativo WhatsApp poderá ser utilizado para comunicações rápidas e reforço de informações encaminhadas por e-mail, inclusive quanto a dúvidas, estado dos animais, ração, maravalha e lixo.

**Art. 81.** Informes gerais poderão ser replicados em grupo de WhatsApp do BioRod - ICB/UFG, integrado por docentes e representantes dos grupos de pesquisa, cabendo aos administradores incluir e retirar os usuários, ativos e inativos, de suas respectivas equipes.

**Art. 82.** Para fins de melhor comunicação com as equipes de pesquisa, cada orientador poderá indicar representantes, que também receberão os informes encaminhados aos orientadores.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83.** Qualquer acidente ocorrido no Biotério deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação do BioRod - ICB/UFG.

**Art. 84.** O BioRod - ICB/UFG poderá contar com sistema de monitoramento por câmeras e gravação de imagens, com a finalidade de resguardar a segurança do espaço e permitir a verificação de inconsistências, mediante necessidade administrativa ou solicitação formal.

**Art. 85.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Biotério, sem prejuízo de submissão ao Conselho Gestor, quando cabível.

**Art. 86.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.

*Go. 23 de setembro de 2024*  
*Shatrane Abreu de Castro*